



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO/MG

04.250.002/0001-90

PROJETO DE LEI Nº 06 de 04 de outubro de 2022

À Mesa diretora desta casa, eu, vereador Ricardo Antônio da Silva, com respaldo no art. 54 do Regimento Interno, venho apresentar o presente Projeto de Lei, pelos motivos abaixo:

Justificativa:

Neste projeto, busco contemplar a Associação de Catadores de Papel e Recicláveis - ASCAPRE, que tem por objetivo auxiliar os trabalhadores da reciclagem.

Nosso município tem uma demanda gigante no que diz respeito à reciclagem de materiais, onde há um grande déficit de tal prestação de serviço, muito em razão da falta de apoio, e também, da falta de conscientização da importância da reciclagem, que em muito auxiliaria na diminuição do gasto, por exemplo, com a destinação dos resíduos sólidos.

Neste desfalque, é que precisamos buscar auxílio do Terceiro Setor, povoado pelas Associações de direito civil sem fins lucrativos, caso da ASCAPRE.

Assim, entendo que esta Associação mereça nosso reconhecimento de utilidade pública. Por isso, coloco em plenário referido projeto, para que os nobres pares dele deliberem.

“Concede título declaratório de utilidade pública A Associação de Catadores de Papel e Recicláveis - ASCAPRE”

A Câmara Propõe:

Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública Municipal a entidade civil legalmente constituída, sem fins lucrativos, sob a denominação Associação de Catadores de Papel e Recicláveis - ASCAPRE, inscrita no CNPJ sob nº 28.559.423/0001-65, situada neste Município de Campo do Meio – MG.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo do Meio, 10 de outubro de 2022

Ricardo Antônio da Silva
Vereador





ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE PAPEL E RECICLÁVEIS - ASCAPRE

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE PAPEL E RECICLÁVEIS - ASCAPRE, pessoa jurídica de direito privado, Aprovado em Assembleia Geral de Constituição, realizada em 24/07/2016.

CAPITULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, DURAÇÃO E ANO SOCIAL

Art. 1º - Com a denominação de: **ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE PAPEL E RECICLÁVEIS - ASCAPRE**, fundada em 24/07/2016 sob a forma de associação de natureza civil, de responsabilidade limitada, sem fins lucrativos, que se regerá pelas disposições do presente e pelas leis e regulamentos vigentes, tendo:

- A) A sede e administração, situada à Chácara Taboão-R José F. Sobrinho 334 Zona Rural Campo do Meio MG CEP: 37.165-000.
- B) Foro jurídico na Comarca de Campos Gerais - Minas Gerais;
- C) Área de Ação, para efeito de admissão de associados, abrangerá o Estado de Minas Gerais;
- D) Prazo de duração será por tempo indeterminado, e ano social compreendido no período de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro.

CAPITULO II
DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 2º - A associação tem por objetivo principal, a contratação de serviços para seus associados em condições e preços convenientes, organizar o trabalho de a bem aproveitar a capacidade dos catadores associados, distribuindo-os conforme suas aptidões e interesses coletivos, fornecer assistências aos associados no que for necessário para melhor executarem o trabalho, proporcionar através de convênios com sindicatos, empresas, Instituição públicas e privadas, organismos nacionais e internacionais, serviços jurídicos e sociais que estejam dentro dos princípios do Regimento Interno da **ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE PAPEL E RECICLÁVEIS - ASCAPRE**, promover com recursos próprios ou convênios a capacitação associativa e se for o caso, profissional do quadro social, funcional, técnico, executivo e diretivo da associação;

1ºParágrafo - Nos contratos celebrados, a associação representará os associados, coletivamente, agindo como sua mandatária.

2ºParágrafo - Os associados executarão os serviços contratados pela associação, em conformidade com este Estatuto e o Regime Interno;

CAPITULO III

Ilve

Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.
******VERSO EM BRANCO****HÁ ELEMENTOS DE AVERBAÇÃO******



DOS SÓCIOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 3º - Os associados poderão associar-se a associação, salvo se houver impossibilidade técnica, qualquer profissional catador, que se dedique á atividade objeto da entidade e preencham os quesitos definidos no regimento interno, sem prejudicar os interesses da associação, nem com ele colidir.

Parágrafo único - Não há limite de associados e ainda após preencher todos os quesitos do regulamento interno, o (os) associado (os) assume (em) os direitos e deveres decorrentes da lei, do estatuto, código de ética se houver e das deliberações tomadas pela associação.

Art.4º - São direitos dos associados:

- a) Participar das assembleias gerais;
- b) Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- c) Discutir e apresentar sugestões a Diretoria, sobre qualquer assunto de interesse da associação;
- d) Recorrer dos atos da Diretoria, quando julgar os mesmos prejudiciais ou lesivos aos seus direitos, ou Associação;
- e) Solicitar informações junto a Secretaria, de assuntos que lhe dizem respeito, e/ou sobre as atividades da Associação;
- f) Ao sócio é permitido fazer-se representar na AGO e/ ou AGE, ou outro mediante procuração;
- g) Cada associado poderá representar somente um associado - a si mesmo;
- h) O associado terá direito a 01 (um) voto;
- i) Solicitar seu desligamento;

Art. 5º - São deveres dos associados:

- a) Contribuir com taxa (s) de serviço e encargos operacionais que forem estabelecidos pela assembleia;
- b) Respeitar as decisões tomadas em Assembleias Gerais, cooperando com a Diretoria para o fiel cumprimento das mesmas;
- c) Obedecer ás disposições estatutárias, regimentais, bem como as determinações da diretoria, deliberado em assembleia geral e extra;
- d) Preservar e fazer preservar os bens patrimoniais da associação;

Paragrafo Único - Os Sócios e dirigentes da Associação, não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da Associação.

CAPITULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º - A Associação será administrada por:

- I - DIRETORIA EXECUTIVA.
- II - CONSELHO FISCAL

2

Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.
******VERSO EM BRANCO********HÁ ELEMENTOS DE AVERBAÇÃO******



Art. 7º - A Assembléia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos políticos e estatutários.

Art.8º - A Assembléia geral ordinária, realizar-se a uma vez por ano para:

- I - Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II - Discutir e homologar as contas e balanços aprovados pelo conselho Fiscal;
- III - Discutir e homologar as programações de contas e trabalhos para o exercício seguinte;
- IV - Eleger a Diretoria e Conselho Fiscal;

Art. 9º - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á a qualquer tempo quando convocada.

I - Pela Diretoria

II - Pelo Conselho Fiscal;

III - Por requerimento de 1/5 (um quinto) de associados.

Art. 10º - A convocação da Assembléia Geral, poderá ser feita por meio de Edital, fixado na sede da instituição, por publicação na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis à sua realização.

Art. 11º - Compete as Assembléias Gerais

- I - Deliberar sobre materiais de interesse geral da associação ou dos associados.
- II - Decidir em grau de recurso, sobre os assuntos que tenham sido deliberados pela diretoria e a ela levados, a pedido do interessado, ou interessados;
- III - Apreciar as demais matérias constantes da ordem do dia;
- IV - Examinar os assuntos que lhes sejam propostos por associados, de qualquer natureza;
- V - Destituir a Diretoria, a qualquer tempo, independentemente de justificação ou indenização, se houver;
- VI - Decidir sobre reforma dos estatutos;
- VII - Decidir sobre a extinção da Entidade nos termos do Art. 48;
- VIII - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar seus bens patrimoniais;
- IX - Autorizar a celebração de convênios e acordo com entidades público ou privada.
- X- Eleger os membros do direito e do conselho fiscal e seus respectivos suplentes, elaborar e aprovar o regulamento interno.

Art. 12º - Das formas de convocação das Assembléias Gerais

I - As Assembléias Gerais deverão ser convocadas e realizar-se-ão em local e horário previamente determinados;

II - Assembléias Gerais, serão convocadas pela Diretoria ou por requerimento, com um

mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados ou ainda, pelos membros do Conselho Fiscal.

III -As convocações indicarão sempre o resumo da ordem do dia, a data local e o horário da realização e o quorum para a primeira e segunda chamadas.

IV - As convocações das Assembléias Gerais Ordinárias, serão acompanhadas de cópias dos relatórios e contas e de proposta de orçamento para exercício social respectivo a ser analisado.

3

Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.

******VERSO EM BRANCO********HA ELEMENTOS DE AVERBAÇÃO******



V - As convocações serão endereçadas aos associados, através de circulares, por meio de Edital fixado na sede da Associação, através de publicação na imprensa local, ou por outros meios convenientes.

VI - As convocações das Assembléias Gerais deverão ser feitas com prazo mínimo de 10 (dez) dias, podendo as Assembléias Gerais Extraordinárias serem convocadas com prazo de antecedência menor a 05 (cinco) dias úteis, desde que seja comprovada a urgência no tratamento da matéria.

Art.13º - As Assembléias Gerais serão presididas por um associado especialmente aclamado, que escolherá entre os presentes o secretário, a quem incumbirá lavrar a ata dos trabalhos em livro próprio.

Art. 14º - Somente serão computados, em qualquer deliberação, os votos dos associados que estiverem regularmente em situação de fazê-lo na proporção de 01 (um) voto para cada de direito, devendo ser anulados os impossibilitados.

Art. 15º - As Assembléias Gerais instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença de associados que representam o numero de 1/3 (um terço) e, em segunda chamada, 30 (trinta) minutos após a primeira com numero mínimo de 05 (cinco) pessoas.

Parágrafo Único - A destituição de diretoria e a alteração do presente estatuto, será em assembléia geral extraordinária especialmente convocada para este fim, observando-se que o quorum para a instalação da referida assembléia, será o seguinte:

- a) em primeira chamada, com a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto; e
- em segunda chamada, ou nas chamadas seguintes com presença no mínimo de 1/3 dos associados com direito a voto. Bem como as deliberações deverão ter voto concorde de 2/3 dos presentes á assembléia geral.

Art. 16º - É vedado aos associados votar assuntos em que tenha particular interesses.

Art. 17º - É lícito ao associado fazer-se representar nas Assembléias por procuração com poderes especiais, desde que não seja membro da Diretoria ou administração da Associação.

Art. 18º - As deliberações tomadas em Assembléias Gerais serão obrigatórias a todos os associados, independentemente do seu comparecimento ou voto cabendo a Diretoria executá-las e fazê-las cumprir.

Art. 19º - Dentro de (dez) dias úteis que se seguirem a realização da Assembléia, serão confeccionadas cartas endereçadas aos associados, nas quais se relatará as deliberações tomadas.

ART. 20º - Das Assembléias gerais serão lavradas em livro próprio aberto e encerrados pelos membros da Diretoria, devendo ser assinados pelo Presidente e secretário, e pelos associados presentes que terão direito de nele fazer constar as suas declarações.

4

Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.
******VERSO EM BRANCO****HÁ ELEMENTOS DE AVERBAÇÃO******



CAPITULO V
DESLIGAMENTO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 21º - O desligamento do associado dar-se-á a seu pedido, formalmente dirigido a Diretoria Executiva da Associação e não poderá ser negado.

Art. 22º - A eliminação do associado, que será realizada em virtude de infração de lei, do código de ética, ou deste estatuto, será feita pela Diretoria Executiva, após duas advertências por escritos ou, se houver código de ética, conforme regimento interno do conselho de ética da Associação.

Parágrafo I - A cópia autenticada da decisão será remetida ao associado, por processo que comprove as data da remessa e do recebimento.

Parágrafo II - O associado poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo até a primeira assembléia geral, caso o regimento do conselho de ética não definir outros procedimentos.

Art. 23º - A exclusão do associado será feita:

- a) por dissolução da associação;
- b) por morte da pessoa física;
- c) por incapacidade civil não suprida;
- d) por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na associação.

CAPITULO VI
DA COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 24º - A Diretoria Executiva será composta de:

- I - Presidente
- II - Vice-Presidente
- III - 1 Tesoureiro
- IV - 2 Tesoureiro
- V - Secretário
- VI - Diretor de Patrimônio

Pgf. Único - Todos os membros da Diretoria Executiva deverão, obrigatoriamente serem eleitos em Assembléia Geral Ordinária e/ou Extraordinária quando da complementação de cargos ou vacância.

Art. 25º - Compete a Diretoria:

- I - Elaborar programa anual de atividade e executá-los;
- II - Elaborar e Apresentar à Assembléia Geral relatório anual;
- III - Contratar e demitir funcionários;
- IV - Elaborar Regimento Interno;
- V - Dirigir e administrar a associação;
- VI - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, o Regimento Interno bem como acatar as deliberações das Assembléias Gerais;

5

Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.
******VERSO EM BRANCO********HÁ ELEMENTOS DE AVERBAÇÃO******



- I - Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as competentes atas;
- II - Manter atualizado o cadastro de associados;
- III - Colaborar na recepção e expedição de correspondências;
- IV - Divulgar todas as notícias de atividades da Associação;
- V - Substituir o Vice-Presidente em suas ausências, impedimentos ou vacâncias;
- VI - Ter sob guarda e responsabilidade, todos os objetos e demais documentos pertencentes à secretária.

Art. 29º - Compete ao tesoureiro:

- I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, mantendo em dia a escrituração e respectivos documentos;
- II - Pagar as contas das despesas autorizadas pelo Presidente;
- III - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;
- IV - Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- V - Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI - Conservar sob sua guarda e responsabilidade o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VII - Assinar os documentos relativos às subvenções, doações, auxílio legados, juntamente com o Diretor Presidente;
- VIII - Apresentar mensalmente, a Diretoria, o balanço das receitas e despesas;
- IX - Toda receita da Associação, deverá estar numa instituição Bancária, escolhida pela Diretoria, sendo permitido manter em caixa importância igual ou inferior a 02 (dois) salários mínimos para atender as despesas de expediente.

Art. 30º - Compete ao Diretor de Patrimônio:

- I - Substituir o Secretário Geral nas suas ausências, impedimentos ou vacâncias;
- II - Manter sob o seu controle e fiscalização os equipamentos e instalações;
- III - Verificar junto aos demais diretores quais as necessidades material, e levar ao Presidente para as providências;
- IV - Procurar estar sempre atento ao serviço de manutenção, instalação de novos equipamentos;
- V - Fiscalizar, quanto for preciso, irregularidades que possam prejudicar os associados;
- VI - Estar em condições de, a qualquer tempo, prestar informações sobre os bens patrimoniais da Associação;
- VII - Zelar pelos assuntos administrativos da Associação;
- VIII - Assinar correspondências em nome da Associação que não acarretam responsabilidade;
- IX - Contratar empresas para promover eventos nas dependências da Associação em datas festivas e comemorativas. No entanto, para efetivar a contratação deverá obter aprovação dos demais membros da Diretoria Executiva.

**CAPITULO VII
DO CONSELHO FISCAL**

7.
Delva

Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.
****VERSO EM BRANCO****HÁ ELEMENTOS DE AVERBAÇÃO****



Art. 31º - O conselho Fiscal, será composto por 03 (três) membros eleitos pela Assembléia Geral.

Pgf. 1 - O mandato do Conselho Fiscal, será de 01 (um) ano, permitindo a reeleição consecutiva, salvo determinação contrária tomada em A.G.O pela unanimidade dos associados presente.

Pgf 2 - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 32º - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar os livros da escrituração da Associação;

II - Examinar o balancete mensalmente apresentado pelo tesoureiro opinando a respeito;

III - Appreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;

IV - Opinar sobre aquisição de bens por parte da Associação;

V - Reunir-se com a Diretoria, sempre que for convocado;

Pgf. Único - O conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 02 (dois) meses extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 33º - Compete as Diretorias da Área da Associação:

I - Cumprir e fazer cumprir sempre as normas estatutárias contidas no artigo 28 deste, em todos os incisos.

Art. 34º - A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

Art. 35º - O mandato da Diretoria será de 04 (quatro) anos, permitindo a reeleição consecutiva, salvo determinação contrária tomada em A.G.O pela unanimidade dos Associados presentes.

Art. 36º - As atividades dos diretores e conselheiros não serão remuneradas, podendo entretanto, terem uma Ajuda de custo e diárias para custear despesas de viagens quando necessárias, entretanto terá que estar aprovado pela Assembléia Geral.

Art. 37º - O diretor e/ou membro do conselho fiscal que faltar injustificadamente a 03 (três) reuniões consecutivas da Diretoria ou do Conselho fiscal, respectivamente, terá a perda de seu mandato.

Art. 38º - Em caso de demissão ou renúncia coletiva da Diretoria, o conselho fiscal a substituirá, devendo neste caso, convocar, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, Assembléia Geral para eleger os componentes da Diretoria para complementar o mandato.

Parágrafo Primeiro: Os funcionários que forem admitidos para prestarem serviços Profissionais à Associação serão regidos pela Consolidação das leis trabalhista.

CAPÍTULO VIII DAS ELEIÇÕES

Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.
******VERSO EM BRANCO********HÁ ELEMENTOS DE AVERBAÇÃO******



Art. 39º – As chapas das eleições da Associação, deverão ser apresentadas até 30 (trinta) dias antes da eleição, em Assembléia Geral, convocada de acordo com o Art. 11. Do capítulo III.

Art. 40º – Deverá ser entregue a Secretária Geral da Associação requerimento de inscrição onde constará os nomes e cargos de cada candidato devidamente assinado pelos mesmos.

Pgf. Único – Os candidatos obrigatoriamente, deverão ser associados da Associação e não poderão ter parentes até terceiro grau, cônjuge, ou companheiros na Associação.

Art. 41º – A Diretoria da Associação, de posse da (s) inscrição (ões) da (s) chapa (s) convocará de acordo com o Art. 10. A Assembléia Geral onde será designada a Comissão Eleitoral.

Pgf. Único – A comissão Eleitoral, deverá ser formada por 03 (três) associados com finalidade de elaborar e encaminhar o processo eletivo.

Art. 42º – Nenhum membro da Diretoria e do Conselho Fiscal da Gestão, quando estiver administrando a Associação, poderá fazer parte da Comissão Eleitoral.

Art. 43º – A comissão Eleitoral, após a eleição, dará início a contagem dos votos e seus trabalhos encerrar-se-ão a partir da proclamação da chapa vencedora, através da publicação do resultado e do registro em ata, não ultrapassando 01 (um) dia da eleição.

Art. 44º – No caso de empate, a Comissão Eleitoral deverá elaborar novas eleições convocando os sócios num prazo de 03 (três) dias após a publicação do primeiro resultado, definindo a chapa vencedora através de voto descoberto, obedecendo o disposto no Art. 41.

CAPITULO IX DO PATRIMÔNIO

Art. 45º – O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis e contribuições dos associados.

Pgf. 1. – A alienação ou oneração dos bens adquiridos na forma deste Artigo, exigirá a aprovação em Assembléia Geral extraordinária por 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) da totalidade dos associados.

Pgf. 2. – No caso de dissolução social da Associação, os bens remanescentes serão vendidos e o dinheiro arrecadado será dividido entre os associados.

CAPITULO X DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 46º – A receita da associação será constituída de conformidade com os recursos financeiros auferidos por contribuições de associações ou doações.

Pgf. Único – O valor da taxa será aprovado em Assembléia Geral e/ ou em Assembléia Geral Extraordinária.

9

Delvo

Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.
******VERSO EM BRANCO********HÁ ELEMENTOS DE AVERBAÇÃO******



Art. 47º - Poderá a Diretoria da Associação no cumprimento dos seus objetivos, conforme o Art. 02. firmar contratos e/ ou convênios com entidades públicas ou particulares com organizações e organismo internacionais, seguindo os princípios do regimento interno da associação.

CAPITULO XI **DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

Art. 48º - A associação será dissolvida e seu patrimônio será destinado a entidade de fins não econômicos conforme o art. 61 da lei 10.406/02, deliberada em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada pra esse fim.

Pgf. 1. - A liberação de que trata este Artigo, deverá ser tomada por 50% (cinquenta por cento) dos votos mais 01 (um) dos associados.

Pgf. 2. - A Assembléia Geral Extraordinária que determinará a dissolução elegerá o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar, durante a liquidação em harmonia.

Art. 49º - Os membros da Diretoria da Associação, responderão civil e criminalmente pelos atos praticados durante sua gestão até 05 (cinco) anos após o término de seu mandato.

CAPITULO XII **DOS LIVROS FISCAIS E AUXILIARES**

Art. 50º - A Associação possuirá os seguintes livros, onde registrará as atividades oficiais e não oficiais realizadas:

- a) De ata das Assembléias Gerais;
- b) De ata das Reuniões da Diretoria;
- c) De ata de Reuniões do Conselho Fiscal;
- d) De Registro de Associados

CAPITULO XIII **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 51º - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Art. 52º - A data da fundação da Associação será a do dia vinte e quatro de julho de 2016, na qual foi instalada a Assembléia Geral Extraordinária, ocorrida nas dependências da **ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE PAPEL E RECICLÁVEIS - ASCAPRE**, onde ficou decidido por unanimidade a criação da presente Associação. Porém, a personalidade jurídica será considerada a data da publicação e registro em Cartório deste Estatuto e a ata da Assembléia de Fundação e posse da Diretoria.

10

Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.
******VERSO EM BRANCO****HÁ ELEMENTOS DE AVERBAÇÃO******

Para registros/verificações/posterior a este ato, comparem mencionado no verso da última página desta certidão. XXX



Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Campos Gerais de Campos Gerais-MG

Rua Coronel Carlos Caiafa, 772 - Centro - Campos Gerais - MG - CEP:37160-000

Tel:(35)3853-2307 - rtdpj@hotmail.com

Certidão de Inteiro Teor do Registro: 187

Há registro(s)/averbação(ões) simultâneo(s) ou posterior(es) ao ato acima praticado, conforme relação abaixo:

Data do Registro	Natureza do Título	Registro/Av.	Nº Registro	Livro	Folha
30/05/2017	Ata	AV .1 ao Registro	187	17	66 / 4

***** Certidão e remissões encerradas. O restante desta página está em branco *****



ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE PAPEL E RECICLÁVEIS- ASCAPRE
CNPJ Nº 28.559.423/0001-65



Ata Ordinária de Assembleia Geral para Eleição e Posse da nova Diretoria da Associação de Catadores de Papel e Recicláveis de Campo do Meio, Minas Gerais. Aos vinte dias do mês de julho de dois mil e vinte e dois(2022), às dezoito horas, na Chácara Taboão, na R. José F. Sobrinho, 334, Zona Rural, Campo do Meio, MG, CEP 37.165-000, reuniram-se os membros indicados para a composição da nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Associação dos Catadores de Papel e Recicláveis, conforme Edital feito em 7 (sete) de julho de dois mil e vinte e dois. Instalada a Assembleia o senhor Weyner Esteves Camargos iniciou a reunião e fez um breve relato dos trabalhos realizados pela Associação e ressaltou a importância que visa o equilíbrio ético nas relações de reciclagem, apoiar e defender os interesses somente dos catadores e catadoras de papel, papelão e materiais reaproveitáveis, favorecer a união e organização dos associados para que possam trabalhar com segurança e proteção das ações; lutar pela classe para que seja respeitada nas suas atividades e para que a mesma seja reconhecida; desenvolver atividades artesanais com base no reaproveitamento e reutilização de materiais. Logo após o mesmo informou que o objetivo desta assembleia se trata da seguinte ordem do dia: Eleição e Posse da nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Associação. Em seguida leu os nomes dos integrantes da chapa e colocou em votação para aprovação. Portanto foi eleita por unanimidade e empossada a nova Diretoria Executiva, que ficou assim constituída: **Presidente: Weyner Esteves Camargo** portador do CPF: 294.192.556-20, RG: M 2.995187-SSP/MG, brasileiro, casado reciclador, residente e domiciliado à Rua Adolfo José da Rocha, 40, Bairro Padre Chico, Campo do Meio/MG, **Vice Presidente: Nilson de Carvalho** portador do CPF: 456.223.296-04, RG: M 3.399.968-SSP/MG, residente e domiciliado à Rua José Miguel Vilela, 525, Bairro Centro, Campo do Meio/MG. **1ª Tesoureira: Júlia Caroline Silva**, portadora do CPF: 126.135.606-30. RG 19120642-SSP/MG, brasileira, solteira, recicladora, residente e domiciliada à Rua Adolfo José da Rocha, 40, Bairro Padre Chico, Campo do Meio/MG. **2º Tesoureiro: Celso Oliveira Pinto** portador do CPF 203.796.018-26, RG: 24.676.273-SSP/MG, residente e domiciliado no Acampamento Sidnei Dias, Campo do Meio/MG. **Secretário: Gleik José Barbosa** portador do CPF 056.583.486-09, RG: 14.177.010-SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Altino José Nascimento, 88, Bairro Santana, Campo do Meio/MG. **Diretor de Patrimônio: Cleiton de Oliveira** portador do CPF 041.658.036-00, RG MG-17.841.785 SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Osvaldo Cruz, 19, Bairro Lagoinha, Campo do Meio/MG. A seguir foram empossados nesta data, em seus respectivos cargos os seguintes membros do Conselho Fiscal. **Membros Efetivos: Claudemir Luis Vieira** portador do CPF 356.167.568-90, RG 4.326.901-2-SSP/MG, residente e domiciliado no Acampamento Sidnei Dias-Campo do Meio/MG. **Júlia Magalhães Pinto** portadora do CPF 215.128.908-77, RG 23-541.160-SSP/MG, residente e domiciliada no Acampamento Sidnei Dias- Campo do Meio/MG. **Maria José da Silva** portadora do CPF 789.515.856-20, RG 7.406.274-SSP/MG, brasileira, viúva, aposentada, residente e domiciliada à Rua Armando de Paula Meimberg, 26, Bairro Padre Chico, -Campo do Meio-MG., **Membros Suplentes: Renata Valéria Oliva** portadora do CPF 700.122.886-91, RG MG 5.176.811 SSP/MG, residente e domiciliada à Rua Modesto de Abreu Salgado, 95, Centro, Campo do Meio/MG. **Jean do Vale Meireles** portador do CPF 432.732.788-38, RG 49.245.607-0 SSP/MG, residente e domiciliado no Acampamento Sidnei Dias- Campo do Meio/MG. **Maria Eduarda Marques Carvalho** portadora do CPF 129.221.016-81, RG MG 19873.513-SSP/MG, residente e domiciliada à Rua José Miguel Vilela, 525, Centro, Campo do Meio/MG. Tomando novamente a palavra o presidente informou que o mandato da Diretoria será por 4(quatro) anos e o mandato do Conselho Fiscal será de 1(um) ano. Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos da reunião, e em seguida o presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a Assembleia, determinando que a presente Ata da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal seja registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Campos Gerais para



as finalidades de direito. E para constar, eu, Gleik José Barbosa, secretário, mandei lavrar a presente ata, que depois de lida e aprovada, vai por mim assinada, e pelos demais membros presentes.

*Gleik José Barbosa, Weyner Estevão Camargos,
Nilton de Carvalho, Maria Eduarda Marques Loureiro,
Julia Bandeira Silva, Claudemir Luiz Vieira, André Luiz
Yan da Vale Mendes, Cristom de Oliveira,
Julio Marcelo da Silva, Priscilla Carolina da Silva,
Renata Valéria Oliveira.*

PROCOLO: 9947 | REGISTRO: 187 - AV 5
 Livro A24 | FOLHA: 241/242 | DATA: 31/08/2022
 Colação: Emol.: R\$ 179,01 - TFJ: R\$ 62,67 - Recup.: R\$ 10,75 - Desp.: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 5,38
 Valor Final: R\$ 257,81 - Códigos 6101-0(1), 6601-9(1), 8101-8(3)

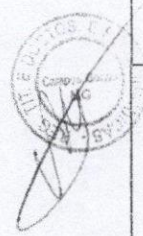
[Signature]
 Mano Lucio Pereira Junior - Substituto

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
 1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
 Campos Gerais - MG

SELO DE CONSULTA: DGA92751
 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 2981910345950236

Quantidade de atos praticados: 5
 Ato(s) praticado(s) por: Mario Lucio Pereira Junior - Substituto
 Emol.: R\$ 189,76 - TFJ: R\$ 62,67
 Valor Final: R\$ 252,43 - ISS: R\$ 5,38

Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Lista de Presença da Assembleia Ordinária Geral da Associação de Catadores de Papel e Recicláveis – ASCAPRE do Município de Campo do meio, realizada no dia 07 de julho de 2022, às 18 horas , na sede provisória da Associação , localizada `Rua Adolfo José da Rocha, 40, Bairro Padre Chico, em Campo do Meio, tendo como Ordem do dia: Eleição e Posse da nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Associação dos Catadores de Papel e Recicláveis-ASCAPRE.

Gleik José Barbosa
Julia Caroline Silva
Julia Magalhães Pinto
Ulisses de Oliveira Pinto
Claudemir José de Jesus
Jean da Vale metileles
Marquês da Silva
Wilson de Carvalho
Platão de Jesus
Renata Valéria Oliveira
Maria Eduarda M. Carvalho



PROTOCOLO: 9946 | REGISTRO: 187 - AV 4
Livro A24 | FOLHA: 240 | DATA: 31/08/2022
Cotação: Emol.: R\$ 163,13 - TFJ: R\$ 57,39 - Recompe: R\$ 9,79 - Desp.: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 4,90
Valor Final: R\$ 235,21 - Códigos 6101-0(1), 6601-9(1), 8101-8(1)

Mário Lucio Pereira Junior - Substituto

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Campos Gerais - MG

SELO DE CONSULTA: DGA92748
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 1150524191069696
Quantidade de atos praticados: 3
Ato(s) praticado(s) por: Mário Lucio Pereira Junior - Substituto
Emol.: R\$ 172,92 - TFJ: R\$ 57,39
Valor Final: R\$ 230,31 - ISS: R\$ 4,90

Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

